



# Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 372

SÚMULA: - dispõe sobre a modificação do Regulamento da Guarda-Noturna, no que faz referência ao artigo V da Lei n° 174, de 30 de agosto de 1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA:

Artigo 1º: passa a ter a seguinte redação, o artigo V da Lei n° 174 de 30 de agosto de 1952:

"Para fazer face às despesas decorrentes com a criação da Guarda-Noturna, ficam os estabelecimentos comerciais, industriais e casas particulares, que se encontrem dentro do perímetro urbano e suburbano da cidade de Arapongas, sujeitos ao pagamento da taxa de segurança pública, que será lançada - juntamente com os impostos de indústria e profissões e prédio urbano, obedecendo a seguinte classificação: taxa de cr\$ 100,00 mensais para os - grandes estabelecimentos; de cr\$ 60,00 para os médios estabelecimentos; de cr\$ 40,00 para os pequenos estabelecimentos; e de cr\$ 20,00 para as casas particulares".

Artigo 2º: em consequência, que se altere no Regulamento da Guarda-Noturna, o previsto no artigo anterior.

Artigo 3º: esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1957.

PREFEITURA MUNICIPAL  
Arapongas - Paraná  
PROT. 10 de 346  
4 de 12 de 1957  
114  
Post. do Of. que encamb. estabelec.

*Manoel Linham*  
Manoel Linham  
Presidente

*Waldemar Moreno*  
Dr. Waldemar Moreno  
1º Secretário



# Prefeitura Municipal de Arapongas

## ESTADO DO PARANÁ

### V E T O

SÚMULA:- Vêta o projeto de Lei nº 372, de 22 de Novembro de 1957.

JOSÉ COLOMBINO GRASSANO, Prefeito deste Município de Arapongas, usando da faculdade contida no nº II do art. 51 da Lei nº 64, de 21 de fevereiro de 1948 e tendo em vista o art. 33 da mesma Lei, e,

Considerando que, os estudos procedidos para o reajuste dos impostos de indústrias e profissões vêm em abono das despesas necessárias do município, estando entre essas as previstas pela Lei nº 174, de 30 de agosto de 1952;

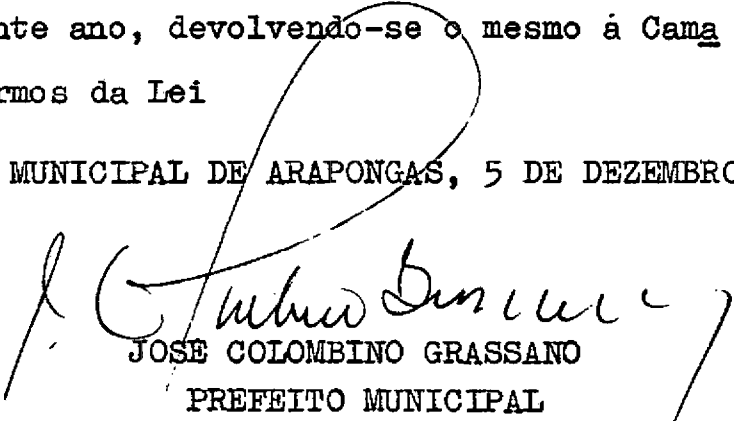
Considerando que, o serviço de vigilância pública será, com o aumento da renda, rixado em termos de melhor servir a causa pública;

Considerando que, o aumento de taxas é desaconselhado, porque nem sempre atinge o resultado esperado;

Considerando que, o município poderá suportar, com o estudo já realizado, os onus da vigilância noturna, sem necessidade do aumento das taxas,

Resolve vetar o projeto de Lei nº 372, de 22 de Novembro de 1957, e que deu entrada nesta Prefeitura em 4 de Dezembro do corrente ano, devolvendo-se o mesmo à Câmara Municipal, nos termos da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, 5 DE DEZEMBRO DE 1957.

  
JOSE COLOMBINO GRASSANO  
PREFEITO MUNICIPAL